



UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 2408/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 055902/2012-88

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 335/2013

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, **Sr. Jamil Assereuy Filho**, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Pesquisa: "Ações de Monitoramento de qualidade de insumos para aquicultura", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos do Ministério da Pesca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 609.078,25 (seiscentos e nove mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) à **FUNDAÇÃO**,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 08, §2º Resol. Nº 024/CUn/2009).

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 20.608.2052.20Y0.0001, PTRES 060166, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039 e 449052.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) Edegar Roberto Andreatta, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156679, telefone 33345471, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Debora Machado Fracalossi, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Aquicultura, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1298342, telefone (048) 99624892, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I)
presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/01/2016, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.


Florianópolis, 27 de Março de 2014.


Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 691/2012/GR, de 11/05/2012


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:


NOME: José Augusto Faria
CPF: Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
RG: Portaria 565/2013/gr
CPF 509.882.719-15


NOME: Cláudio Kley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153						
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA	
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO					CPF 179.758.409-04	
Cl/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107					CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Ações de monitoramento de qualidade de insumos para a Aquicultura	Março/2014	Janeiro/2016
<p>Na presente proposta é solicitado auxílio para a operacionalização do LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS (LABNUTRI), associado ao Laboratório de Biologia e Cultivo de Peixes de Água Doce (LAPAD), pertencente ao Departamento de Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.</p> <p>Este auxílio possibilitará a operação dos equipamentos adquiridos anteriormente com auxílio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), além de ampliar a capacidade analítica com a aquisição de um cromatógrafo de gás para determinação de ácidos graxos em rações, ingredientes ou tecido animal. A implementação da presente proposta dará continuidade a uma ação prévia do MPA (Portaria nº 304/2008), a qual financiou a ampliação física do LABNUTRI, com a construção de um laboratório de análises e uma unidade de fabricação de rações extrusadas, além da aquisição de equipamentos de análise especializados. Quando esta primeira iniciativa foi apoiada pelo MPA, o montante de recursos sinalizados foi suficiente para estruturar o LABNUTRI. No entanto, faz-se necessário a captação de recursos adicionais para instalação e adequado funcionamento da estrutura construída. Neste sentido,</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

alguns projetos foram aprovados nos últimos cinco anos pela equipe do LABNUTRI, porém insuficientes para sua completa operacionalização. Desta forma, os recursos solicitados na presente proposta serão destinados à adequação de instalações, contratação de pessoal técnico especializado e aquisição de equipamento e reagentes.

Os custos com ração representam um percentual considerável (até 85%) dos custos de produção de um empreendimento aquícola. Para fabricação de uma ração eficiente, que promova ótimo desempenho, é fundamental o conhecimento das exigências nutricionais das espécies aquícolas, bem como a composição nutricional dos ingredientes utilizados. Portanto, a implantação da presente proposta capacitará o LABNUTRI para realização de análises especializadas (ácidos graxos, classes de lipídios, proteína e energia), fundamentais para a determinação da real concentração dos nutrientes nos alimentos e tecidos. Como contrapartida, o LABNUTRI oferece ao MPA a realização destas análises, dentro de um programa de ações de monitoramento de qualidade de insumos (ingredientes e rações) para aquicultura a ser estabelecido pelo MPA. Tal ação auxiliará diretamente no aprimoramento técnico das rações fabricadas no Brasil com conseqüente melhora no desempenho das espécies aquícolas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Ações de monitoramento de qualidade de insumos para a Aquicultura" (projeto detalhado anexo)		-	03/14	01/16

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	399.266,60	399.266,60	
4490-52	Equipamentos – Materiais Permanentes (orçamento detalhado anexo)	209.811,65	209.811,65	
TOTAL GERAL		609.078,25	609.078,25	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maio/14	Junho/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 27/03/2014
Local e Data

Proponente Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 27/03/2014
Local e Data

Concedente

Proj. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 691/2012/GR, de 11/05/2012

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Meta/ Etapa	Descrição por tipo de atendimento	Indicador físico		Estimativa de Custo (R\$)	
		Unidade/ medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Adequação das instalações do LABNUTRI				
Natureza de Despesa					
3.3.90.39	Serviço de terceiros (pessoa jurídica) - contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônico e complementares para projeto da sala de recepção de amostras e armazenamento de reagentes.	Serviço	1	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39	Serviço de terceiros (pessoa jurídica) - contratação de empresa especializada para estruturação do abrigo de cilindros de gases e da sala de recepção de amostras e armazenamento de reagentes.	Serviço	1	140.880,00	140.880,00
3.3.90.39	Serviço de terceiros (pessoa jurídica) - contratação de empresa especializada para instalação da tubulação de gases	Serviço	1	48.777,60	48.777,60
4.4.90.52	Cromatógrafo de gás, equipado para análise ácidos graxos, incluindo frete, desembaraço aduaneiro, agente de carga e seguro	Unidade	1	209.811,65	209.811,65
				Subtotal	409.469,25
2	Operacionalização do LABNUTRI				
Natureza de Despesa					
3.3.90.18	Bolsa para técnico com mestrado (equivalente a DTI-B) para operação dos equipamentos de análises laboratoriais	Bolsa	24	3.000,00	72.000,00
3.3.90.18	Bolsa para técnico nível superior (equivalente a DTI-C) para operação da fábrica de ração	Bolsa	24	1.100,00	26.400,00
				Subtotal	98.400,00
3	Planejamento de ações de monitoramento da qualidade de ingredientes e rações empregadas na nutrição de organismos aquáticos				
Natureza de Despesa					

3.3.90.30	Aquisição de gás hélio para alimentação do cromatógrafo a gás	Carga	9	1 200,00	10 800,00
3.3.90.30	Aquisição de gás oxigênio para alimentação do cromatógrafo a gás	Carga	8	1 800,00	14 400,00
3.3.90.30	Aquisição de gás nitrogênio para alimentação do cromatógrafo a gás	Carga	8	900	7 200,00
3.3.90.30	Aquisição de ar comprimido para alimentação do cromatógrafo a gás	Carga	8	380	3 040,00
3.3.90.30	Aquisição de gás carbônico para alimentação do cromatógrafo a gás	Carga	8	320	2 560,00
3.3.90.30	Aquisição de padrões para cromatógrafo a gás	Mililitro	10	1 120,00	11 200,00
3.3.90.30	Aquisição de consumíveis para cromatógrafo a gás (liner, septo, agulha para injetor, ferroinho, cortador de coluna etc)	Unidade	40	760	31 200,00
3.3.90.30	Aquisição de metanol grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	Litro	4	187	748,00
3.3.90.30	Aquisição de hexano grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	Litro	10	684	6 840,00
3.3.90.30	Aquisição de clorotormio grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	Litro	10	227	2 270,00
3.3.90.30	Aquisição de hidróxido de sódio PA 99% para análises de proteína	Quilo	20	38	760,00
3.3.90.30	Aquisição de ácido sulfúrico ACS 95-98 % para análises de proteína, fósforo, fibras e digestibilidade	Litro	10	45	450,00
3.3.90.30	Aquisição de ácido clorídrico 37% para análises de proteína, fósforo e gordura (embalagem com 500 mL)	Unidade	3	215	645,00
3.3.90.30	Aquisição de sulfato de sódio anidro 99% grau UV-VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás e para análises de proteína	Quilo	4	239	956,00
3.3.90.30	Aquisição de éter de petróleo 40, - 60 ° C para análises de gordura	Litro	40	190	7 640,00
3.3.90.30	Aquisição de acetona PA para análises de fibras	Litro	15	20	300,00
Subtotal					101.209,00
VALOR TOTAL					609.078,25

f

OP

OP



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Coordenador: 0
Valor projeto : 609.078,25
Prazo em meses: 24
Coordenador: Debora Machado Fracalossi
PERÍODO Conta Banc.:

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	166,65	6,09	1.015,01
Acompanham.Agente	191,43	6,0907825	1.165,96
Total Elaboração			2.180,97

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	6.458,64	1	6.458,64
Pregão	2.866,11	0	-
Disp./Inexibilid.	5.067,90	0	-
Imp. Serviços	2.454,01	0	-
Imp. Mat. Consumo	3.289,49	0	-
Imp. Equipamentos	2.770,29	0	-
Comp.Passagens	279,00	18	5.021,97
Comp.Materiais	248,55	15	3.728,22
Comp.Serviços	433,82	10	4.338,20
Comp.Equipament	506,09	0	-
Total Compras			19.547,03

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	183,75	0	-
Estágio	65,69	48	3.153,36
Prestação de Serviço	143,10	80	11.447,64
Total de RH			14.601,00

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	24,75	172	4.256,98
Reemb/Sup.Fundos	24,75	0	-
Contas a Receber	85,33	6,0907825	519,75
Gerenciam.Financ.	79,44	6,0907825	483,86
Conciliação bancária	97,85	6,0907825	596,01
Total Financeiro			5.856,60

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	27,65	178,0907825	4.924,83
Prestação de contas	695,47	1	695,47
Total Contabilidade			5.620,30

Arquivamento	194,00	6,36	1.234,08
--------------	--------	------	----------

Videoconferência			-
------------------	--	--	---

Total dos custos			49.039,99
-------------------------	--	--	------------------

Percentual da ReDOA			8,05%
---------------------	--	--	-------

ReDOA/mês			2.043,33
-----------	--	--	----------



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 27 de Março de 2014.

Portaria nº 262/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.055902/2012-88 - Contrato nº 00262/2013.

EDEMAR ROBERTO ANDREATTA
Professor Associado 3 De, CPF 21066388091
CCA-DEPTO DE AQUICULTURA (AQUI)

Zaneli Corrêa de Souza
Diretora do DPC/PROAD/UFSC.
em exercício
Portaria 2248/2013/GR